



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
E-mail: controleinterno@pombos.pe.gov.br

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Anexo I da Resolução TC Nº. 147, de 1º de dezembro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EXERCÍCIO 2021.

Item 51: Parecer do Controle Interno sobre os cálculos de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 202 da CF/88), em Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 2º da LC nº. 141/12), na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Art. 22 da Lei Federal nº. 11.494/2007), sobre os Repasses de Duodécimos à Câmara (Art. 29-A da CF/88), sobre Despesa com Pessoal (Art. 20, inciso III da LC 101/2000), sobre a Dívida Consolidada Líquida (Art. 3º, inciso II da Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal) e sobre a realização de Operações de Crédito (Art. 7º, inciso I, da Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal).

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES, MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2ddb256-18fc-4e3b-a320-14180c3b0816

Pombos/PE, 29 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
E-mail: controleinterno@pombos.pe.gov.br

INTRODUÇÃO

O presente Parecer é parte integrante da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, disciplinada pela Resolução TC nº. 147, de 1º de dezembro de 2021, no qual normatiza a Prestação de Contas Consolidada do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2021.

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei Municipal nº. 737/2009 que *cria a Coordenadoria do Controle Interno do Município e dá outras providências* fundamentada no art. 70 da Constituição Federal, este órgão de Controle Interno no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Anexo I, item 51 da referida Resolução observou:

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

Conforme estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Resultante de Impostos (RRI), compreendida as provenientes de transferências.

O Município aplicou um montante de **R\$ 14.107.307,23**, que correspondea um percentual de **31,15%**, cumprindo a exigência de aplicação contida no caput do art. 212 da Carta Magna que é de 25%. (*Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2021*)

A Controladoria-Geral do Município acompanhou mensalmente os valores investidos em Educação, sendo assim, o percentual atingido está em consonância com os cálculos de acompanhamento desse Órgão de Controle Interno.

APLICAÇÃO EM SAÚDE

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada pelo art. 7º da Lei Complementar nº. 141, de 2012, onde o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação de impostos a que se referem art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal.

O Município de Pombos aplicou um montante de **R\$ 11.704.223,88** com gastos em ações e serviços públicos de saúde, que correspondente a um percentual de **25,83%**, cumprindo o disposto

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES, MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2ddb256-18fc-4e3b-a320-14180c3b0816



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
E-mail: controleinterno@pombos.pe.gov.br

no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012. (*Fonte: Anexo 12 do 6º bimestre do RREO de 2021*)

Diante do exposto, a aplicação foi superior ao limite legal de 15%, estando cumprida conforme análises nos relatórios no tocante a aplicação de impostos em ações e serviços públicos de saúde em 2021.

**APLICAÇÃO DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA**

Conforme dispõe a Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, preceitua em seu art.22 que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública municipal.

Observando o montante de recursos registrados nos demonstrativos da receita do FUNDEB a Prefeitura de Pombos aplicou, em 2021, o equivalente a **70,29%** dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07. (*Fonte: Anexo 08 do 6º bimestre do RREO de 2021*)

Considerando que o percentual aplicado está acima do limite previsto em lei de 60%, constatamos que no exercício 2021, **houve o cumprimento do percentual estabelecido pelos dispositivos legais.**

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

“O art. 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 58/2009, determina que a despesa total do poder legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais incidentes sobre o somatório da

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES, MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2ddb256-18fc-4e3b-a320-14180c3b0816



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
E-mail: controleinterno@pombos.pe.gov.br

receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior:...”

Sendo a população de Pombos/PE estimada pelo IBGE em 2021 em 27204 habitantes, aplica-se o índice de 7%, previsto no dispositivo acima, ou seja, aplica-se 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Assim sendo, os repasses da Municipalidade à Casa Legislativa obedeceram ao limite estabelecido no Texto Constitucional de 7% da receita efetivamente arrecadação, como também os repasses foram efetuados tempestivamente, até o dia 20 de cada mês.

DESPESA COM PESSOAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no **3º e último quadrimestre do exercício de 2021**, alcançou o montante de **R\$ 36.702.161,53**, representando um percentual de **50,14%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município, em consonância com o artigo o artigo 20 da Lei Complementar nº. 101 de 2000 (LRF).

Abaixo, representamos em uma tabela a redução no exercício do percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal:

Fonte: Anexo 1 do RGF do exercício de 2021

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Resolução nº 40/2001, Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da

Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES, MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b2dddb256-18fc-4e3b-a320-14180c3b0816



Documento Assinado Digitalmente por: MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA, SANDRA SIMONE DA SILVA MAGALHAES, MARGARETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: b2dd0256-18fc-4e3b-a320-14180c3b0816

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
E-mail: controleinterno@pombos.pe.gov.br

Constituição Federal.

A Dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2021 foi de **R\$ -4.452.368,10**, representando um percentual de **15,40%** em relação a Receita Corrente Líquida.

REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

O Município não realizou operações de crédito no exercício de 2021, não havendo portanto, nada a fundamentar.

NOTAS DE EMPENHOS

As notas de empenhos e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, etc) nos termos da legislação vigente.

ANÁLISE

Indicadas as disposições constitucionais e os dispositivos legais, feitas as constatações reportadas acima, devidamente instruídas pela documentação acostada à **Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2021**, demonstrando-se o desempenho gerencial das Contas de Governo.

Ante o exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno, emite parecer favorável à Prestação de Contas da Gestão de Execução Orçamentária sob responsabilidade do Gestor Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, referente ao exercício de 2021.

É o Parecer.

Pombos/PE, 29 de março de 2022.

MARGARETE
CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE:772720
30410
Margarete Cavalcanti de Albuquerque

Assinado de forma digital por
MARGARETE CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE:77272030410
Dados: 2022.03.30 09:20:21
-03'00'

Coordenadora de Controle Interno